

MENSAGEM N.º 029 DE 25 DE ABRIL DE 2024.

RECEBIDO EM
26/04/24
71-55150
Câmara Mun. de Vereadores

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 029/2024 DE 25 DE ABRIL DE 2024**, em apenso, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária**, objetivando suprir as necessidades prementes de pessoal na área da Educação.

No decorrer do ano letivo temos nos deparado com várias situações de falta de pessoal, para atendimento regular das escolas municipais, quer vacância, por atestados, licenças maternidade, cancelamento de convocações, a pedido, e, agora com o advento do período eleitoral, as licenças para concorrer a mandato eletivo.

No ofício da Secretaria de Educação, anexo, encontram-se as necessidades da pasta, com suas respectivas justificativas para a contratação temporária, em caráter emergencial que são de extrema urgência a fim de que não haja interrupção das atividades da Administração Municipal e que o ano letivo e demais atividades ocorram regularmente.

Informamos ainda, que para as contratações constantes deste Projeto de Lei, será utilizado Processo Seletivo Simplificado em vigor e/ou concurso vigente.

Ante o exposto, e certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a análise e aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,
aos 25 dias de mês de abril de 2024.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara



PROJETO DE LEI N.º 029/2024 DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal, no Plano de Classificação de Cargos, e no Plano de Carreira do Magistério, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Vagas	Cargo	Carga Horária (H)	R\$	Local
10	Cuidador Educacional	20	1.437,19	Secretaria de Educação
01	Fonoaudiólogo	20	2.492,96	Secretaria de Educação
02	Instrutor de Atividades Múltiplas – Artes Visuais	20	2.026,85	Secretaria de Educação
02	Instrutor de Atividades Múltiplas – Música	20	2.026,85	Secretaria de Educação
01	Professor de Artes	20	2.296,74	Secretaria de Educação
01	Professor de Ciências	20	2.296,74	Secretaria de Educação
01	Professor de Educação Física	20	2.296,74	Secretaria de Educação
02	Professor de Ensino Religioso	20	2.296,74	Secretaria de Educação
01	Professor de Geografia	20	2.296,74	Secretaria de Educação
02	Professor de História	20	2.296,74	Secretaria de Educação
01	Professor de Inglês	20	2.296,74	Secretaria de Educação
02	Professor de Matemática	20	2.296,74	Secretaria de Educação



03	Professor de Português	20	2.296,74	Secretaria de Educação
----	------------------------	----	----------	------------------------

§ 1.º Para as contratações acima, serão utilizadas bancas de Processo Seletivo Simplificado e do Concurso Público vigentes na data da contratação.

§ 2.º As contratações serão pelo período de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, de acordo com as disposições do artigo 229 da Lei Municipal n.º 2.410, de 30 de novembro de 2001 e suas alterações.

§ 3.º A remuneração, carga horária e atribuições dos Servidores contratados, será de acordo com as disposições do Plano de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais e do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Tapejara instituídos pelo Município.

§ 4.º Os valores das remunerações serão reajustados de acordo com a revisão geral dos servidores.

§ 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, através de Termo Aditivo, o prazo de vigência de contratos com servidoras gestantes, em até 05 (cinco) meses após o parto.

§ 6.º Para os cargos de Monitor de Atividades, Cuidador Educacional e Motorista de Transporte Escolar, serão obedecidos os seguintes critérios:

CARGO: CUIDADOR EDUCACIONAL

a) Descrição Sintética: realizar tarefas de apoio escolar previsto na Lei Federal n.º 13.146/2015, atuando no apoio às crianças/estudantes com deficiência e/ou transtornos do espectro autista que apresentam alto grau de dependência no desenvolvimento das atividades escolares, auxiliando nas atividades de cuidado, de higiene, de alimentação, de locomoção e outras pertinentes ao contexto escolar.

b) Descrição Analítica: (Síntese das Atribuições) Auxiliar os professores de educação especial, infantil e fundamental nas rotinas que se referem à higiene pessoal das crianças; observar a saúde e bem estar das crianças, levando ao conhecimento dos profissionais titulares quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial assim como, qualquer acidente ou dificuldade ocorridas; seguir as recomendações superiores quanto à disciplina das crianças, não afastar-se do local de trabalho durante o período em que tiver crianças sob seus cuidados; realizar atividades de locomoção, conduzir a criança que faz uso da cadeira de roda e ou dificuldades motoras a diferentes espaços físicos; realizar a



transposição da criança para o sanitário, carteira escolar; acompanhar e auxiliar no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas; auxiliar na sua alimentação no que for necessário; auxiliar a criança com deficiência em articulação com as atividades escolares e pedagógicas, garantindo a participação com os demais colegas; auxiliar a criança com múltiplas deficiências, graves comprometimentos mentais e ou condutas típicas de síndromes, incluindo as na organização de suas atividades escolares; auxiliar crianças com deficiência ou com transtorno do espectro autista na resolução de tarefas funcionais, ampliando suas habilidades em busca de uma maior participação no ambiente escolar oportunizando um desenvolvimento independente; conduzir a criança, juntamente com o professor de educação física e a turma, para as aulas de educação física de modo a envolvê-lo nas atividades coletivas, planejadas pelo professor de educação física; trabalhar em parceria e de forma articulada com o professor de sala de aula e o professor da sala de recursos multifuncional, sem que assuma atividades de escolarização ou de atendimento educacional especializado; contribuir na elaboração dos pareceres dos alunos; atuar como mediador do processo de ensino aprendizagem seguindo as orientações do professor titular e ou outros técnicos contribuindo na aquisição de conhecimentos; registrar periodicamente, conforme necessidade e solicitação da escola os avanços e as dificuldades das crianças/estudantes atendidos; conhecer o histórico das crianças/estudantes, buscando informações nos relatórios anteriores, mantendo sigilo das respectivas informações; comunicar aos professores qualquer informação em relação às crianças/estudantes recebidas pela família; auxiliar os docentes na orientação e monitoramento dos demais alunos da turma em que estiver prestando os seus serviços; executar atividades pertinentes ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 20(vinte) horas semanais.

Vencimento: R\$ 1.437,19, reajustados conforme revisão geral dos servidores.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Médio completo;
- c) Outros: participar do curso de capacitação e de formação continuada, oferecidos pela mantenedora ou outra instituição.



Art. 2.º Aos servidores do cargo de Professor Municipal contratados por esta Lei, além dos direitos previstos no Art. 44 da Lei Municipal n.º 4.196/18, serão assegurados ainda:

- a) 20% (vinte por cento) de hora atividade, sobre as 20 (vinte) horas semanais;
- b) difícil acesso, quando designado para exercer suas atividades em escola da zona rural;
- c) regência de classe.

Art. 3.º As contratações a que se referem a presente Lei serão efetuadas de acordo com a necessidade do Município, e poderão ser canceladas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional e ao interesse público.

Art. 4.º Os profissionais a que se refere o Art. 1.º desta Lei, quando contratados por carga horária inferior à prevista para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5.º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os profissionais contratados nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
aos...


EVNIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara



Ofício nº 124/2024

Tapejara, 16 de abril de 2024.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Tapejara-RS
EVANIR WOLFF

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, visando atender o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, vem requerer a abertura de vagas para contratação via Processo Seletivo Simplificado, para formação de cadastro reserva conforme a necessidade e futura contratação nos cargos estipulados no edital do aludido processo seletivo em vigência.

Ademais, frisa-se que a criação de vagas via processo seletivo gera economicidade a esta municipalidade e assegura a eficiência do processo de contratação temporária. Assim, segue abaixo relação das vagas que deverão ser criadas, bem como justificativa em anexo:

Disciplina	Número de vagas	Justificativa
✓ Cuidador Educacional	10	Número significativo de aluno aguardando conclusão de diagnóstico.
✓ Fonoaudióloga	01	80 crianças da Educação Infantil e Anos Iniciais aguardando avaliação fonoaudiólogo.
✓ Instrutor de Atividades Múltiplas- Artes Visuais	02	Para atender a EMEI Catarina Debastiani e o Projeto AABB Comunidade.
✓ Instrutor de Atividades Múltiplas- Música	02	Para atender a EMEI Catarina Debastiani e o Projeto AABB Comunidade.
Professor de Artes	01	Banca para futuros atestado ou licenças.



✓ Professor de Ciências	01	Banca para futuros atestado ou licenças.
✓ Professor de Educação Física	01	Banca para futuros atestado ou licenças.
Professor de Ensino Religioso	02	Banca para futuros atestado ou licenças.
✓ Professor de Geografia	01	Banca para futuros atestado ou licenças.
✓ Professor de História	02	Banca para futuros atestado ou licenças.
✓ Professor de Inglês	01	Banca para futuros atestado ou licenças.
Professor de Matemática	02	Servidora Neli Bressan pediu cancelamento de convocação e Licença maternidade da servidora Daniele Rebelatto.
Professor de Português	03	Atestado da Leticia Benetti por estar gestante e banca para futuros atestado ou licenças.

Atenciosamente,



Jaqueline Palma
Coordenadora Pedagógica Geral de Ensino
Da Secretaria Municipal de Educação



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

**Contratação emergencial de servidores para atendimento das demandas
da Secretaria Municipal de Educação**

**EXERCÍCIO DE 2024
Abril**

Necessidade de contratação emergencial de servidores para atendimento das demandas de pessoal e substituição de pessoal na Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2024.

Item	Descrição	Nº Servidores	Valor mensal R\$	Valor Mensal R\$
Contratação Emergencial de Servidores Secretaria Municipal de Educação				
01	Cuidador Educacional	10	1.437,19	14.371,90
02	Fonoaudiólogo	01	2.492,96	2.492,96
03	Instrutor de Atividades Múltiplas – Artes Visuais	02	2.026,85	4.053,70
04	Instrutor de Atividades Múltiplas – Música	02	2.026,85	4.053,70
05	Professor de Artes	01	2.296,74	2.296,74
06	Professor de Ciências	01	2.296,74	2.296,74
07	Professor de Educação Física	01	2.296,74	2.296,74
08	Professor de Ensino Religioso	02	2.296,74	4.593,48
09	Professor de Geografia	01	2.296,74	2.296,74
10	Professor de História	02	2.296,74	4.593,48
11	Professor de Inglês	01	2.296,74	2.296,74
12	Professor de Matemática	02	2.296,74	4.593,48
13	Professor Língua Portuguesa	03	2.296,74	6.890,22

(*) Servidores itens 05 ao 13 – substituição de servidores

Informações Complementares:

- Contratação emergencial de servidores – ano letivo de 2023
- - - FPS PAT – 18,83% - PASSIVO ATUARIAL – 24,32% - **RGPS = 23,40%**

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2024 Maio/dez	2025	2026 Jan/abril
Contratações Emergenciais	619.491,08	984.769,07	339.076,76
Totais:	619.491,08	984.769,07	339.076,76

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2024	2025	2026
Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados	619.491,08	984.769,07	339.076,76
- Novas Contratações	270.803,58	430.480,76	148.223,61

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2024, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LDO e LOA/2024.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2023	125.707
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2024	134.500
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	143.900
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	153.800
05	Despesa com pessoal Exercício de 2023	56.590
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2024	61.882
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	66.982
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	70.600
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2023	45,02%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	46,01%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	46,55%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	45,91%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite (%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea “b” da LRF	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;
- b) **ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Tapejara/RS, 25 de abril de 2024

JOCEMIR SIDNEI Assinado de forma digital
por JOCEMIR SIDNEI
BERGAMIN:8349 BERGAMIN:83491236053
1236053 Dados: 2024.04.29
13:41:34 -03'00'

JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ADROALDO JOSE Assinado de forma digital por ADROALDO JOSE
CAVASOLA:56841892020
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
SERASA RFB, ou=74072133000100, ou=PRESENCIAL,
cn=ADROALDO JOSE CAVASOLA:56841892020
2020 Dados: 2024.04.29 12:10:17 -03'00'

ADROALDO JOSÉ CAVASOLA
CRC/RS 54055

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

EVANIR WOLFF, Prefeito Municipal de Tapejara/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 25/04/2024, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual e para o exercício seguinte, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara/RS, 26 de abril de 2024

EVANIR

WOLFF:453376

75087

Assinado de forma digital
por EVANIR

WOLFF:45337675087

Dados: 2024.04.29 13:42:01
-03'00'

EVANIR WOLFF
PREFEITO MUNICIPAL